



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 38

DE 12 DE JUNHO DE 2020

**INSTITUI O PLANO DE
MONITORAMENTO E
FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação epidemiológica de Cabedelo-PB, em 07 de junho de 2020, existiam 1.113 casos confirmados, sendo 596 casos recuperados (mais de 50% dos casos) e 8 óbitos (menos de 1% de taxa de mortalidade);

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo já implementou várias ações de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), dentre as quais, podemos citar a elaboração do Plano Municipal de Contingência ao enfrentamento da COVID, fechamento das atividades econômicas, monitoramento dos casos notificados, inspeção em supermercados e redes de comércio de alimentos e instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade;

CONSIDERANDO que, na área da saúde, o Município de Cabedelo reformou o Hospital Padre Alfredo Barbosa, com criação

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

de setor exclusivo para pacientes com suspeita de COVID-19, implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI, 15 novos leitos de enfermaria, realização de teste em massa em vários bairros da cidade, autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença, bem como a contratação de 60 novos profissionais, entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

CONSIDERANDO que a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, e referendado pelo Decreto Municipal nº 33, de 01 de junho de 2020, se encerra em 14 de junho do corrente ano.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município, fundamentada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

Parágrafo único. O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, instituído por este Decreto, entrará em vigor a partir de 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º O Plano de que trata este Decreto foi elaborado com base em diretrizes gerais e fundamentado em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Parágrafo único. Para elaboração das diretrizes gerais do Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Atividades Econômicas, foram adotados os seguintes processos de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação do Boletim de Monitoramento da situação epidemiológica de Cabedelo-PB;

IV – edição e revisão, quando necessário, das medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A reabertura das atividades econômicas será implementada de forma gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, conforme detalhado no Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB constante no anexo deste Decreto.

§1º O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas terá as seguintes fases, conforme especificado no anexo deste Decreto:

I – 1ª fase: a partir de 15 de junho de 2020;

II – 2ª fase: a partir de 29 de junho de 2020;

III – 3ª fase: a partir de 14 de julho de 2020;

§2º O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas estabelece regras para os seguintes setores, conforme detalhadas do anexo deste Decreto:

I – creches e escolas;

II – fábricas;

III – escritórios (advogados, contadores, corretores e afins);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- IV – comércio varejista e atacadista;
- V – setor lojista;
- VI – shoppings centers e praças de comércio;
- VII – bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VIII – concessionárias e revendas de automóveis e afins;
- IX – academias de ginástica;
- X – transportes individuais (táxis, carros próprios e de aplicativos);
- XI – cinemas, templos, igrejas e afins;
- XII – construção civil; e
- XIII – serviços de beleza.

Art. 4º Os supermercados, os mercados públicos e as feiras livres, cujas atividades não estavam suspensas, permanecerão funcionando conforme regulamentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 32, de 29 de maio de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 36, de 04 de junho de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 5º A construção civil, cujas atividades estavam suspensas, de acordo com o Decreto Municipal nº 33, de 01 de junho de 2020, passará a ser regulada pelo Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas, ficando expressamente revogado o art. 3º do Decreto nº 27, de 19 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 28, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:

I – cassação da licença de funcionamento do empreendimento ou embargo da obra;

II – às penas dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

III - apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal);

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A fiscalização ficará a cargo, no âmbito do Município de Cabedelo, pelas autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito, saúde, vigilância sanitária e/ou fiscalização de obras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de junho de 2020;
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO